



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Instituto Nacional de Tecnologia

PORTARIA N° 033 de 28 de Junho de 2010.

O Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria N° 407 de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, resolve:

Art. 1° Estabelecer critérios e procedimentos gerais para o desenvolvimento dos servidores mediante avaliação de desempenho individual, com vistas a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Ciência e Tecnologia – GDACT e a Progressão/Promoção Funcional dos servidores ocupantes de cargos efetivos das Carreiras de Ciência e Tecnologia do INT, de que trata a Lei 8.691, de 28 de julho de 1993, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2° O interstício para a Avaliação de Desempenho Individual será de doze meses, tendo como base o 1° dia do mês de julho do ano anterior até o dia 30 do mês de junho do ano subsequente. Os efeitos financeiros vigoram a partir do mês subsequente ao interstício.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Boletim de Pessoal do INT e revogar as disposições em contrário.

Domingos Manfredi Naveiro
Diretor do INT

ANEXO

PORTARIA N° 033 de 28 de Junho de 2010.

Normas e Procedimentos a serem adotados para o Desenvolvimento do Servidor do Instituto Nacional de Tecnologia – INT, nas Carreiras de que trata a Lei N° 8691, de 28 de Julho de 1993, com vistas à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT e a Progressão/Promoção Funcional.

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos para o desenvolvimento do servidor nas Carreiras de C&T, de que trata a Lei n° 8691/93.

Art. 2º A GDACT e a progressão/promoção do servidor ocorrerá exclusivamente em consequência de seu desempenho e desenvolvimento nas carreiras, observados os requisitos definidos nos incisos I e II deste artigo.

- I. Os servidores das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência Tecnologia enquadrados nos Níveis Superior e Intermediário e, que ainda podem progredir, terão como instrumento avaliativo, Ficha de Avaliação Funcional, referentes ao interstício proposto.
- II. Todos os pleitos aprovados serão encaminhados para Subcomissão Interna do Plano de Carreiras de C&T, para homologação.

Art. 3º A GDACT será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo VIII-B da Lei n° 11907/2009.

Art. 4º Serão progredidos/promovidos os servidores integrantes das carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia que obtiverem pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos e, para os integrantes da carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia o conceito mínimo aceitável será o Conceito “D”.

Art. 5º O interstício para a avaliação de desempenho individual será de doze meses, tendo como base o 1º dia do mês de julho do ano anterior até o dia 30 do mês de junho do ano subsequente.

Art. 6º Nos casos de nomeação no cargo, o interstício será contado a partir do primeiro período de avaliação após a entrada em exercício, no caso de remoção, o servidor será sendo avaliado pelo órgão ou entidade onde prestou serviço por maior período de tempo, e nos casos de Licença sem Vencimento, Licença Médica e Licença para Acompanhar Cônjuge, o interstício será contado a partir do primeiro período de avaliação após o retorno do servidor.

Art. 7º Divulgados os resultados, conforme o cronograma vigente, o servidor terá até cinco dias úteis para recorrer da avaliação. Os recursos serão encaminhados à Comissão Interna do Plano de Carreiras de C&T do INT, em formulário próprio disponível na INTRANET em *Administrativo/Legislação e Procedimentos - Avaliação de Desempenho Individual*, com o preenchimento total dos seus campos, inclusive a

manifestação da chefia. A Comissão é soberana para julgar os recursos, em primeira e única instância, não cabendo ao servidor impetrar novos recursos (Art. 18, Parágrafo Único da Portaria MCT 291/01). O resultado do recurso será comunicado ao servidor interessado e à sua chefia.

Art. 8º Para atendimento ao prazo de recurso, os servidores afastados (férias, licença prêmio e licença médica) à época da avaliação deverão ser convocados pelas suas chefia, para ciência e assinatura na avaliação, mediante telegrama com aviso de recebimento. As avaliações sem as devidas assinaturas (Chefia e Servidor) não terão validade para os fins citados nesta Norma.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Interna do Plano de Carreiras de C&T do INT.

Domingos Manfredi Naveiro
Diretor do INT